Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 30 de junho de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n° 2.897/2013 e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, se faz necessária a alteração, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, conforme solicitação da Presidente do Mesmo. Salientamos que tais solicitações não acarretarão despesas ao município e são necessárias para que possamos efetivar, conforme Art. 6º da Lei nº2897/2013, nossa atuação e atualizar a composição do Conselho.

Postas as razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Nome: Jefferson Salatiel da Silva Vieira
CPF: ***.348.730-**

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 03/07/2025 17:20:07

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4519 /2025

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.897/2013 e dá outras providências.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2° da Lei Municipal n° 2.897/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º _ *O Conselho Municipal de Educação – CME - constituir-se-á por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, nomeados através de Portaria e Posse pelo Poder Executivo, dentre representantes da Comunidade Escolar, com reconhecida ética.*

I - *Dois representantes do Poder Público, sendo:*
a) *- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
b) *- Um representante da* Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária*;*

II *- Três professores da Comunidade Escolar, a saber:*
a) *- Um representante da Educação Infantil*
b) *- Um representante do Ensino Fundamental;*
c) *- Um representante da Escola de Educação Especial Municipal.*

III *- Quatro representantes da Sociedade Civil, a saber:*
a) *- Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais;*
b) *- Um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;*
c) *– Um representante do Conselho Tutelar;*
d) *– Um representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Nome: Jefferson Salatiel da Silva Vieira
CPF: ***.348.730-**
Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Nome: Antonio Carlos de Oliveira
CPF: ***.663.110-**
Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Oficio 009/2025

Butiá, 15 de junho de 2025.

Exmo Senhor Prefeito

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência. Pelo presente vimos solicitar a alteração no artigo 2º da LEI MUNICIPAL Nº 2.897, DE 18/12/2013, que diz respeito a formação do Conselho Municipal de Educação de Butiá.

Salientamos que a alteração é de grande importância para o pleno funcionamento deste Conselho. Sendo que a nova redação seria a que segue:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME - constituir-se-á por 09 (nove) membros titulares e 9(nove) suplentes , nomeados através de Portaria e Posse pelo Poder Executivo, dentre representantes da Comunidade Escolar, com reconhecida ética.

I - Dois representantes do Poder Público, sendo:

a) Um representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e ***Cidadania;***

II - Três professores da Comunidade Escolar, a saber:

a) Um representante da Educação Infantil

b) Um representante do Ensino Fundamental;

c) Um representante da Escola de Educação Especial Municipal.

III - Quatro representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais;

b) Um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

c) Um representante do Conselho Tutelar.

d) Um representante da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Sabemos da necessidade de reestruturar o Conselho, tanto em pessoal (compondo os seguimentos) quanto no material (estrutura física e equipamentos), para tanto contamos com sua valorosa compreensão.

Sem mais, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Recebido 16/06/2025

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal

Marcia Almeida
Presidente
Portaria 541/2021

Exmo. Senhor Jefferson Salatiel Vieira
DD Prefeito Municipal de Butiá